

[...]

E, finalmente, apesar de o recorrente questionar ainda a individualização do material, também temos que não lhe assiste razão, eis que é possível determinar, com clareza, que grande parte do material de propaganda derramado pertence à candidatura de Bruno Rodrigues, ora recorrente.

[...]

As irresignações manifestadas, portanto, referem-se exclusivamente à adequação ou não do provimento jurisdicional obtido, o que não pode ser objeto de discussão por meio de embargos declaratórios, que, como visto, possuem fundamentação vinculada.

Com essa mesma conclusão, colhe-se os seguintes acórdãos do TSE.

ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO. [...] MERO INCONFORMISMO7. Não há no acórdão embargado as omissões suscitadas, tendo sido a matéria analisada integralmente, de forma clara, objetiva e fundamentada, ainda que de modo contrário ao intuito do ora embargante, indicando o mero inconformismo com o que foi decidido por esta Corte e a pretensão de reexame, finalidade para a qual não se prestam os embargos de declaração. CONCLUSÃO Embargos de declaração rejeitados. (TSE; Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral nº060070722, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 01/03 /2024, grifos nosso)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. VERBETE SUMULAR 27 DO TSE. [...] 5. "O mero inconformismo da parte com decisão que lhe foi desfavorável não enseja a oposição dos embargos de declaração" (ED-AgR-REspEI 478-63, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 19.5.2021).6. O embargante, sem comprovar a existência de nenhum dos vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral, pretende a reforma dos fundamentos do acórdão embargado, fim para o qual não se prestam os embargos de declaração. CONCLUSÃO Embargos de declaração rejeitados. (TSE; Embargos de declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº713, Acórdão, Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 31/05/2023) Por fim, "não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram, bastando que motive o julgado com as razões que entendeu suficientes à formação do seu convencimento" (STF; ACO 3091 ED, Relator(a): André Mendonça, Tribunal Pleno, publicado em 2/7/2024). No mesmo sentido: STJ. AgInt no AREsp n. 1.819.918/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 3/10/2022, DJe de 5 /10/2022.

Diante do exposto, conheço dos Embargos para, em seu mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

É o voto que, respeitosamente, submeto à apreciação do Colegiado.

JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

RELATORA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 438, DE 15/12/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos 0008077-86.2024.6.08.8000,
RESOLVE

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 10.12.24, a 2ª parcela das férias relativas ao exercício de 2024, da servidora Silvana Goddio Bastos Cardoso, marcada para o período de 09.12.24 a 13.12.24, ficando o saldo de interrupção de 04 (quatro) dias agendado para o período de 29.01.25 a 01.02.25, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

NOTICIÁRIOS

NOTICIÁRIO Nº 28 DE 13/12/2024

Tendo em vista o contido nos autos dos Processos Eletrônicos nº 0005202-46.2024.6.08.8000 e 0005633-80.2024.6.08.8000, reconheço a dívida dos valores relativos a Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento, referente ao período de 29/05/2021 a 31/12/2023, devidos às servidoras Gabriela Bispo Pimenta e Nadia Naira Riter de Almeida, em virtude da publicação dos Atos de concessão nº 328 de 26/08/2024 e 357 de 26/09/2024, no Diário da Justiça Eletrônico de 28/08/2024 e 30/09/2024, respectivamente.

EXERCÍCIO 2021

Valor Bruto: R\$ 491,31 (Quatrocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos centavos);

EXERCÍCIO 2022

Valor Bruto: R\$ 803,27 (Oitocentos e três reais e vinte e sete centavos);

EXERCÍCIO 2023

Valor Bruto: R\$ 1.341,48 (Um mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos);

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE DO TRE-ES

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 787, DE 09/12/2024

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 3.900/2019, Processo SEI nº 0009054-20.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Gabriela Bispo Pimenta, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8.

RACHEL METZKER DIAS SOARES

DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 799 DE 16/12/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202405262

Descrição sintética do serviço a ser executado: Cerimônia de Diplomação de Candidatos Eleitos e Suplentes nas Eleições de 2024 nos municípios de Marilândia e São Domingos do Norte.